

Considerando que a Lei Estadual nº 7.591/2011 instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) e o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (CERM), que é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 386/2012, sendo inscrição obrigatória para as pessoas, físicas ou jurídicas, a qualquer título, autorizadas a realizarem a pesquisa, lavra, a exploração ou o aproveitamento de recursos minerários no Estado;

Considerando que o CERM tem por finalidade registrar os elementos de identificação, localização e classificação das pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de direitos minerários, que estejam, a qualquer título, autorizadas a realizarem pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerários no Estado do Pará;

Considerando que o Certificado de Registro do CERM é um documento pré-requisito obrigatório para o licenciamento ambiental de atividades de extração mineral, conforme Artigo 8º da Instrução Normativa da SEMAS nº 006/2013 e Artigo 6º da IN nº 006/2014;

Considerando a Resolução COEMA nº 120/2015, que diz que o licenciamento ambiental de atividades de extração mineral de impacto local é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Meio Ambiente (SEMMA), assim, o Certificado de Registro do CERM passa a ser exigido, obrigatoriamente, pelas SEMMA's, em atenção ao Artigo 8º da Instrução Normativa da SEMAS nº 006/2013 e ao Artigo 6º da IN nº 006/2014;

Considerando que a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO será responsável pela condução das atividades.

Considerando que o Cooperativismo é uma alternativa social para transformar a realidade local, além de ser um meio eficaz de organização da produção e de oportunidades dos seus cooperados, apoia o desenvolvimento de suas comunidades com a geração de trabalho, emprego e renda e portanto neste contexto, a SEDEME, Órgão da administração pública responsável por propor e executar a Política Estadual de Apoio ao cooperativismo no Estado do Pará, instituída pela Lei Nº 7.780 de 26 de dezembro de 2013 e, em parceria com o Sistema OCB/SESCOOP podem ampliar e melhorar serviços e produtos de cooperativas no estado do Pará;

Considerando que a SEDEME é a instituição responsável pela gestão do Núcleo Estadual de APL's e em parceria com outros entes governamentais, pelo Planejamento, Coordenação das estratégias de desenvolvimento e adensamento das Cadeias Produtivas no Pará e, em especial a mineração. Considerando os interesses comuns e a necessidade de estabelecer critérios de mútua cooperação para consecução das atribuições fixadas nas leis citadas acima RESOLVEM assinar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de ações de ampla cooperação, no âmbito de suas respectivas esferas de competência, para:

- O intercâmbio de informações contidas no CERM, no que tange estritamente às informações relacionadas ao Município de Terra Santa - PA e no processo de licenciamento ambiental de atividades de extração mineral realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, além de comunicação e a aproximação institucional entre os participantes componentes, nos termos da Lei nº 7.591/2011 e do Decreto nº 386/2012;
- O desenvolvimento e implantação do polo de mineração responsável de TERRA SANTA – PA;
- O adensamento das cadeias produtivas, implantação de APL's e o estímulo ao cooperativismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para possibilitar a execução do objeto do presente Acordo, a SEDEME contará com um procedimento administrativo (Descrito na Cláusula Quarta) para compartilhamento de informações contidas no CERM e do processo de licenciamento ambiental a ser aderido pela Prefeitura de Terra Santa – PA na assinatura deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Os participantes concordam em mobilizar às suas próprias expensas, recursos humanos, materiais e financeiros, instalações, unidades de serviços e outros que se façam necessários para execução do objeto deste Convênio. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica consignado que o presente Acordo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os participantes. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a execução das ações previstas no presente Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, os participantes deverão designar técnicos e dar apoio logístico para realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

3.1. Os participantes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e atribuições conforme a seguir discriminado:

3.2. Os Participantes concordam que:

I – São atribuições da SEDEME:

- a) Fornecer à Prefeitura de Terra Santa – PA os dados e as informações relativas às atividades de mineração no município, de todas as pessoas físicas e jurídicas detentoras de concessão mineral a qualquer título, por meio do CERM que se fizerem necessários à execução dos serviços objeto deste Convênio;

- b) Dar apoio técnico necessário à execução dos trabalhos referidos no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

- c) Subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração de Terra Santa - PA no desenvolvimento e implantação do polo de mineração responsável;

- d) Apoiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração no adensamento das cadeias produtivas, a implantação de APL's e o estímulo ao cooperativismo no Município de TERRA SANTA – PA;

II – São atribuições da Prefeitura

- a) Disponibilizar à SEDEME, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, informações sobre os processos relacionados ao licenciamento de atividades de extração mineral, conforme Resolução COEMA nº 120/2015, situados no território municipal, principalmente, mas não se limitando, à emissão de relatórios periódicos da atividade mineral e ambiental com descrição detalhada dos serviços desenvolvidos.

- b) Manter a SEDEME informada sobre quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

- c) Prestar atendimento e apoio à equipe da SEDEME, com vistas a possibilitar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS

4.1. A solicitação de informações será realizada por meio de ofício à SEDEME, direcionada à Diretoria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (DIGEM), a qual abrirá processo para preenchimento contínuo da Ficha de Informações Ambientais e Minerais (FIAM), conforme Anexo 1, parte integrante deste instrumento.

4.2. A FIAM é um instrumento digital (em planilha Excel) a ser compartilhado entre a DIGEM da SEDEME e a SEMMA da Prefeitura de TERRA SANTA – PA, a fim de controle e acompanhamento das atividades de extração mineral com objetivo do ordenamento e regularização do setor mineral.

4.3. A FIAM será preenchida mensalmente contendo dados dos processos minerários e ambientais, tais como nome do Município, CNPJ/CPF, Endereço do Empreendimento, Contato do Responsável, Titular Minerário/ Empreendedor, Processo Minerário/Ano, Nº do CERM, Situação do Empreendimento Cadastrado no CERM (ativo, inativo), Notificações recebidas pelo empreendedor, Nº da Licença Ambiental, Fase da Licença Ambiental, Nº do Protocolo do órgão ambiental, Data de vencimento da LO, Renovação da LO, Coordenadas da área licenciada, Tamanho da área (ha), Tipo de minério e outras informações que permitam o controle e acompanhamento da atividade mineral no território do município.

4.4. Qualquer alteração de informações contidas na FIAM, será efetuada a comunicação mensalmente pela SEDEME e pela SEMMA a fim de manter a FIAM atualizada.

4.5. Outras informações e dados, que porventura não estiverem no modelo da FIAM, poderão ser inseridas, mediante concordância entre os Participantes.

4.6. Acesso ao cadastro via consulta das empresas instaladas no município.

4.7. Será realizado um diagnóstico das principais cadeias produtivas prioritárias do município de Terra Santa – PA, além um plano de ação específico para tratar das cadeias produtivas, APL's e Cooperativismo.

4.8. Será realizada um diagnóstico da atividade de mineração no município de Terra Santa – PA, visando subsidiar a elaboração de um plano de ação específica para promover a mineração responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada de comum acordo entre os participantes, por meio de Termos Aditivos mediante justificativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, através de Termos Aditivos firmados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda o implemente das alterações, dentro da vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Caberá comumente à SEDEME e à PREFEITURA DE TERRA SANTA – PA:

- a) Elaborar, consolidar e aprovar, os PLANOS DE TRABALHOS, considerando as sugestões de cada participante.

- b) Avaliar os resultados do Acordo de Cooperação Técnica de acordo com o plano de trabalho vigente para cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do intercâmbio de informações do objeto deste Acordo de Cooperação, no limite da Lei, caberá à SEDEME e à Prefeitura de TERRA SANTA – PA, devendo cada qual informar endereço eletrônico institucional e nomear servidores responsáveis pelo acompanhamento e controle das informações da FIAM.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações contidas na FIAM serão de uso das instituições participantes, podendo ser divulgadas as não classificadas como sigilosas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de comum acordo entre os participantes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste instrumento.